

Processo nº 3716/2020

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico pequenos

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: artº 277º alíneas d) e e); artºs 283º e 290º do Código Processo Civil;

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato, com devolução do valor entregue em 30.12.2019 (€159.80) no âmbito do exercício do direito livre resolução, ou por incumprimento contratual.

Sentença nº 37 / 21 (Conciliação)

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Foi enviado ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, no dia 22/02/21 um e-mail remetido pela representante da reclamada, no qual aceita a resolução do contrato que havia celebrado com o reclamante em Dezembro de 2019 e em consequência, procederá ao reembolso da quantia paga pelo reclamante através do IBAN indicado pelo mesmo, após a entrega dos bens que tem em seu poder.

Ouvido o reclamante, por ele foi dito que aceita a resolução do contrato tal como havia pedido na reclamação, e envia para o efeito o seguinte IBAN:---

DECISÃO:

Tendo em consideração, que a reclamada confessa o pedido nos moldes acima referidos, dá-se sem efeito o Julgamento designado para hoje pelas 14:00Horas, julga-se válida a confissão do pedido quanto à qualidade e pessoas nela interveniente, e ao abrigo no disposto nos artºs 283º e 290º o Código Processo Civil, condena-se a reclamada a cumpri-la nos seus precisos termos, que se homologa por sentença e de harmonia com o disposto no artº 277º alíneas d) e e), julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Fevereiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)